

Guia Fiscal

2026

Bankinter Seguros de Vida
Atualizado em: 20-01-2026

Este guia foi preparado em colaboração com a PwC e tem como propósito disponibilizar informação aos nossos Clientes (residentes e residentes não habituais), relativamente ao tratamento fiscal aplicável aos produtos oferecidos pela Seguradora. De notar que a informação constante deste guia é genérica e não elimina a necessidade de uma análise caso-a-caso, quando aplicável.

Índice

PPR – Plano Poupança Reforma	- 3 -
1.1 Contribuições	- 3 -
a) Entregas efetuadas por particulares	- 3 -
b) Entregas efetuadas por empresas a favor dos trabalhadores	- 3 -
1.2 Recebimento em capital	- 4 -
a) Dentro das condições	- 4 -
1.3 Recebimento sob forma de renda	- 5 -
1.4 No caso de morte de pessoa segura	- 5 -
Seguros de capitalização garantidos e Unit-Linked	- 7 -
2.1 Recebimento em capital	- 7 -
2.2 Recebimento em renda	- 8 -
Seguros de vida e de acidentes pessoais	- 9 -
a) Importâncias aplicadas por particulares	- 9 -
b) Importâncias aplicadas por empresas a favor dos trabalhadores	- 9 -
Regimes especiais	- 10 -
a) Sujeito passivo portador de deficiência (art.º 87.º do CIRS)	- 10 -
b) Profissionais de desgaste rápido (art.º 27.º do CIRS)	- 10 -
Outros temas fiscais a reter	- 10 -
Reinvestimento das mais-valias	- 10 -

PPR – Plano Poupança Reforma

1.1 Contribuições

a) Entregas efetuadas por particulares

Os PPR proporcionam benefícios fiscais aos participantes no ano da realização das entregas, bem como um desagravamento fiscal no reembolso, desde que se verifiquem os requisitos previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Que valor é dedutível?	20% dos valores aplicados em PPR por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.												
Qual é o limite máximo da dedução?	São dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores aplicados no respetivo ano com o limite de: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Escalão de idades ^(*)</th> <th style="text-align: center;">Limite ^(**)</th> <th style="text-align: center;">Entrega para dedução até ao limite</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Até 35 anos</td> <td style="text-align: center;">400 EUR</td> <td style="text-align: center;">2.000 EUR</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">35 - 50 anos</td> <td style="text-align: center;">350 EUR</td> <td style="text-align: center;">1.750 EUR</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Superior a 50 anos</td> <td style="text-align: center;">300 EUR</td> <td style="text-align: center;">1.500 EUR</td> </tr> </tbody> </table> <p><small>(*) Idade do sujeito passivo a 1 de janeiro do ano em que faz a aplicação. (**) Incluído no limite global das deduções à coleta.</small></p> <p>Para sujeitos passivos com rendimento coletável superior a 8.342 EUR, a soma das deduções à coleta não pode exceder os limites por escalão de rendimento coletável, concorrendo para estes limites as despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e outros benefícios fiscais dedutíveis à coleta (ver ponto 1.5).</p>	Escalão de idades ^(*)	Limite ^(**)	Entrega para dedução até ao limite	Até 35 anos	400 EUR	2.000 EUR	35 - 50 anos	350 EUR	1.750 EUR	Superior a 50 anos	300 EUR	1.500 EUR
Escalão de idades ^(*)	Limite ^(**)	Entrega para dedução até ao limite											
Até 35 anos	400 EUR	2.000 EUR											
35 - 50 anos	350 EUR	1.750 EUR											
Superior a 50 anos	300 EUR	1.500 EUR											
Quais as condições aplicáveis?	Não são dedutíveis à coleta de IRS: <ul style="list-style-type: none"> • Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data de passagem à reforma; • Os valores pagos e suportados por terceiros (exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores que tenham sido tributadas em IRS). 												

b) Entregas efetuadas por empresas a favor dos trabalhadores

Tributação "à entrada"	<p>Pela sua natureza, os PPR conferem sempre direitos adquiridos e individualizados aos trabalhadores, pelo que as contribuições para estes planos qualificam como rendimento do trabalho dependente, tributável em sede de IRS na esfera dos colaboradores (rendimento da Categoria A) no momento das entregas para o plano pela empresa.</p> <p>As entregas para o PPR estão dispensadas de retenção na fonte, contudo estão sujeitas a englobamento obrigatório na declaração anual de rendimentos do colaborador (Modelo 3 de IRS).</p> <p>As contribuições para os PPR a efetuar pela empresa em benefício dos trabalhadores representam um encargo dedutível para efeitos fiscais em sede de IRC, na medida em que os montantes aplicados qualificam como rendimento do trabalho dependente (remuneração), por se tratar de direitos adquiridos e individualizados.</p> <p>A dedução como gasto para efeitos fiscais em IRC dos valores aplicados pela Empresa em PPR a favor dos seus colaboradores, não está dependente do critério de generalidade previsto no artigo 43.º do Código do IRC, assim sendo, independentemente de os PPR serem atribuídos pela empresa à generalidade dos trabalhadores ou não, estamos sempre perante uma remuneração do trabalho sujeita a IRS e como tal dedutível em IRC.</p> <p>Os montantes entregues não estão atualmente sujeitos a contribuições para a Segurança Social, porquanto esta regra de incidência encontra-se suspensa (aguarda regulamentação para entrada em vigor).</p>
Tributação no reembolso	No reembolso de PPR serão sempre aplicáveis as regras de tributação, ainda que as entregas tenham sido realizadas pela entidade patronal. De facto, uma vez que os planos poupança conferem sempre direitos adquiridos e individualizados aos participantes e são tributados como rendimento do trabalho destes, na prática as entregas são feitas em nome e por conta dos trabalhadores (equivalente a entregas feitas pelos próprios), independentemente de os PPR serem atribuídos ou não à generalidade dos colaboradores.

1.2 Recebimento em capital

a) Dentro das condições

<p>Quais as condições de reembolso? (decreto-lei n.º 158/2002)</p>	<p>a. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitua um bem comum do casal;</p> <p>b. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da pessoa segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar;</p> <p>c. Morte do participante ou do seu cônjuge quando o PPR constitua um bem comum do casal;</p> <p>d. Frequência ou ingresso do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso de ensino profissional ou ensino superior ^(*);</p> <p>e. Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante (lei n.º 57/2012 de 9 de novembro, alterada pela lei n.º 44/2013, de 3 de julho).</p> <p>O reembolso só pode incidir sobre as entregas efetuadas há, pelo menos, 5 anos a contar da data da respetiva aplicação das mesmas ^(**).</p> <p>A exceção a esta regra de reembolso verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura.</p> <p>^(*) Caso o PPR seja reembolsado para fins de educação e esse reembolso incida sobre entregas efetuadas a partir de 01/01/2006, o reembolso é considerado como "fora das condições" para efeitos fiscais.</p> <p>^(**) Decorrido o prazo de 5 anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso ao abrigo das situações identificadas nas alíneas a), d) e e) acima, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.</p>									
<p>Qual a taxa de IRS para tributação dos rendimentos no reembolso dentro das condições previstas na lei?</p>	<p>De acordo com as regras aplicáveis à categoria E de IRS, o reembolso total ou parcial os rendimentos de PPR, é determinado pela diferença entre os montantes recebidos e os respetivos prémios pagos ou importâncias investidas, são considerados rendimentos de capitais e são tributados à taxa de 20%, mesmo nos casos de reembolso por morte da pessoa segura, incluindo os pagamentos que sejam efetuados sob a forma de prestações regulares e periódicas por período não superior a 10 anos.</p> <p>Adicionalmente, no caso de contribuições efetuadas até 31 de dezembro de 2005, o rendimento de capital tributável corresponderá a apenas 1/5. No que respeita a contribuições efetuadas de 1 de janeiro de 2006 em diante, o rendimento tributável passou a ser de 2/5.</p> <p>Assim, da conjugação das regras acima resultam as seguintes taxas efetivas de imposto:</p> <table border="1" data-bbox="416 1205 1445 1335"> <thead> <tr> <th>Entregas efetuadas</th> <th>Até 31/12/2005</th> <th>A partir de 01/01/2006</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residentes Continente</td> <td>4%</td> <td>8%</td> </tr> <tr> <td>Residentes nos Açores e Madeira</td> <td>4%</td> <td>5,6% ^(*)</td> </tr> </tbody> </table> <p>^(*) redução de 30% na taxa de tributação.</p> <p>Em caso de reembolso parcial, usa-se o método FIFO (First In First Out).</p> <p>As taxas acima referidas são liberatórias, o que significa que o imposto é retido na fonte, a título definitivo, não sendo obrigatória a sua inclusão na declaração anual de rendimentos (Modelo 3).</p> <p>Os contribuintes residentes podem optar pela tributação destes rendimentos às taxas progressivas de IRS ("opção pelo englobamento"). De referir que esta opção pelo englobamento implica o englobamento dos restantes rendimentos de capitais auferidos no ano em questão (por exemplo, juros, dividendos, rendimentos de seguros, etc.). Para efeito de englobamento, deverá ser solicitado ao Bankinter Seguros de Vida (bem como a outras instituições financeiras nas quais tenham sido auferidos rendimentos de capitais) o documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior (em dinheiro ou em espécie), bem como do imposto retido.</p> <p>No caso de contribuintes não residentes, deverá ser analisada a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o país de residência do contribuinte, por forma a concluir que país tem direitos de tributação sobre estes rendimentos e, como tal, confirmar se estes rendimentos estão sujeitos a tributação em Portugal.</p>	Entregas efetuadas	Até 31/12/2005	A partir de 01/01/2006	Residentes Continente	4%	8%	Residentes nos Açores e Madeira	4%	5,6% ^(*)
Entregas efetuadas	Até 31/12/2005	A partir de 01/01/2006								
Residentes Continente	4%	8%								
Residentes nos Açores e Madeira	4%	5,6% ^(*)								
<p>Quais as penalizações associadas ao reembolso?</p>	<p>Os reembolsos dentro das condições, mas que não respeitem o período de permanência de 5 anos, dão lugar à reposição do benefício fiscal com aplicação de majoração de 10% por cada ano ou fração decorrido desde a dedução (salvo os casos de morte do subscritor, onde o requisito de 5 anos não é exigido).</p>									

b) Fora das condições

Qual a tributação fora das condições previstas na lei?	Caso a % dos prémios pagos na 1.ª metade de vigência do contrato (em relação ao total de prémios) seja \geq 35%, a tributação é a seguinte:												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Duração do contrato</th> <th>Menos de 5 anos</th> <th>De 5 a 8 anos</th> <th>Mais de 8 anos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residentes Continente</td> <td>21,50%</td> <td>17,20%</td> <td>8,60%</td> </tr> <tr> <td>Residentes nos Açores e Madeira</td> <td>15,05%</td> <td>12,04%</td> <td>6,02%</td> </tr> </tbody> </table>	Duração do contrato	Menos de 5 anos	De 5 a 8 anos	Mais de 8 anos	Residentes Continente	21,50%	17,20%	8,60%	Residentes nos Açores e Madeira	15,05%	12,04%	6,02%
	Duração do contrato	Menos de 5 anos	De 5 a 8 anos	Mais de 8 anos									
	Residentes Continente	21,50%	17,20%	8,60%									
Residentes nos Açores e Madeira	15,05%	12,04%	6,02%										
Caso a % dos prémios pagos na 1.ª metade de vigência do contrato (em relação ao total de prémios) seja $<$ 35%, a tributação é a seguinte:													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Duração do contrato</th> <th>Menos de 5 anos</th> <th>De 5 a 8 anos</th> <th>Mais de 8 anos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residentes Continente</td> <td>21,50%</td> <td>21,50%</td> <td>21,50%</td> </tr> <tr> <td>Residentes nos Açores e Madeira</td> <td>15,05%</td> <td>15,05%</td> <td>15,05%</td> </tr> </tbody> </table>	Duração do contrato	Menos de 5 anos	De 5 a 8 anos	Mais de 8 anos	Residentes Continente	21,50%	21,50%	21,50%	Residentes nos Açores e Madeira	15,05%	15,05%	15,05%	
Duração do contrato	Menos de 5 anos	De 5 a 8 anos	Mais de 8 anos										
Residentes Continente	21,50%	21,50%	21,50%										
Residentes nos Açores e Madeira	15,05%	15,05%	15,05%										
	<p>As taxas acima referidas são liberatórias, o que significa que o imposto é retido na fonte, a título definitivo, não sendo obrigatória a sua inclusão na declaração anual de rendimentos (Modelo 3).</p> <p>No caso dos contribuintes residentes, podem optar pela tributação destes rendimentos às taxas progressivas de IRS ("opção pelo englobamento"). De referir que esta opção pelo englobamento implica o englobamento dos restantes rendimentos de capitais auferidos no ano em questão (por exemplo, juros, dividendos, rendimentos de seguros, etc.). Para efeito de englobamento, deverá ser solicitado ao Bankinter Seguros de Vida (bem como a outras instituições financeiras nas quais tenham sido auferidos rendimentos de capitais) o documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior (em dinheiro ou em espécie), bem como do imposto retido.</p> <p>No caso de contribuintes não residentes, deverá ser analisada a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o país de residência do contribuinte, por forma a concluir que país tem direitos de tributação sobre estes rendimentos e, como tal, confirmar se estes rendimentos estão sujeitos a tributação em Portugal.</p>												
Quais as penalizações?	Caso o PPR seja reembolsado fora das condições previstas na lei , haverá lugar à devolução do valor deduzido à coleta (benefício fiscal usufruído), acrescido de 10% por cada ano ou fração, decorrido desde a data da respetiva dedução até à data do reembolso. Esta devolução do benefício e majoração não se aplicam em caso de morte do subscritor.												

1.3 Recebimento sob forma de renda

Qual a qualificação dos rendimentos?	Os rendimentos de PPR pagos sob a forma de rendas vitalícias ou rendas regulares e periódicas por período superior a dez anos, são considerados rendimentos de pensões para efeitos de IRS (categoria H).
Determinação do valor tributável da renda (separação entre capital e rendimento)	Os rendimentos de PPR recebidos a título de renda vitalícia ou renda regular e periódica durante período superior a dez anos, são considerados rendimentos de pensões (categoria H), determinando-se o valor tributável da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> Quando a renda compreende importâncias pagas a título de reembolso de capital e como tal qualificadas, ao valor da renda deduz-se a parte correspondente ao capital (está excluída de tributação a parte da renda que respeita ao reembolso de capital); Quando a parte correspondente ao capital não puder ser discriminada, ao valor da renda abate-se, para efeitos de determinação do valor tributável, uma importância igual a 85% – sendo, portanto, tributado 15% do valor da renda em causa.
Dedução específica (regra geral)	Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 8,54 vezes o valor do IAS, ou seja $537,13 \times 8,54 = 4.587,09$ EUR, deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido. Se o rendimento anual, por titular, for superior a 4.587,09 EUR, a dedução é limitada a este montante.
Qual a tributação? (englobamento obrigatório)	Os rendimentos da categoria H estão sujeitos a retenção na fonte às taxas previstas nas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos de pensões. Esta retenção na fonte tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final pelo beneficiário, aquando da entrega da respetiva declaração anual de rendimentos (modelo 3).

1.4 No caso de morte de pessoa segura

Que tributação em caso de morte da pessoa segura?	As importâncias pagas pelos planos de poupança-reforma são sujeitas a tributação em IRS mesmo em caso de morte do participante, sendo aplicadas as regras previstas para o recebimento em vida. Em caso de falecimento da pessoa segura, a transmissão de PPR, PPE e PPR/E a favor dos beneficiários não está sujeita a imposto do selo.
--	---

1.5 Limites de dedução à coleta do IRS

Importa notar que o limite da dedução específica atrás referido integra os limites globais das deduções à coleta estabelecidos no artigo 78.º do CIRS (incluindo a dedução à coleta relativa a PPR, PPE, PPR/E), sendo que a soma das deduções à coleta não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela, em função do escalão de rendimentos do titular:

Escalão de rendimento coletável	Limite inferior	Limite superior	Limite	Majoração (agregado familiar com 3 ou mais dependentes)
Até 8.342	0	8.342	S/limite	S/limite
De mais de 8.342 até 80.000	8.342	80.000	$\text{€ } 1.000 + [(\text{€ } 2.500 - \text{€ } 1.000) \times (80.000 - \text{Rendimento Coletável}) / (80.000 - 8.342)]$	Agregados com 3 ou mais dependentes, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS
Superior a 80.000	80.000	-	1.000	

Nota(s):

- Valores em Euros.
- O regime acima previsto é também aplicável a sujeitos passivos registados ao abrigo do regime especial de tributação dos Residentes Não Habituais.

Seguros de capitalização garantidos e Unit-Linked

2.1 Recebimento em capital

Qual a taxa efetiva de IRS para tributação dos rendimentos?

Caso a % dos prémios pagos na 1.ª metade de vigência do contrato (em relação ao total de prémios) seja $\geq 35\%$, a tributação é a seguinte:

Apólices iniciadas entre 01/01/1991 e 31/12/1994*

	Taxa de tributação
Residentes Continente	0,00%
Residentes nos Açores e Madeira	0,00%

Apólices iniciadas entre 01/01/1995 e 31/12/2000*

	Taxa de tributação
Residentes Continente	5,60%
Residentes nos Açores e Madeira	3,92%

Apólices iniciadas a partir 01/01/2001*

	Menos de 5 anos	De 5 a 8 anos	Mais de 8 anos
Residentes Continente	28,00%	22,40%	11,20%
Residentes nos Açores e Madeira	19,60%	15,68%	7,84%

* Estes regimes transitórios aplicam-se às entregas inicialmente contratadas. Em caso de entregas adicionais, será aplicável o regime à data da respetiva entrega.

Se o contrato durar até 5 anos, a tributação à taxa de 28% incide sobre a totalidade (100%) dos rendimentos auferidos;

Se o contrato durar entre 5 anos e 1 dia até 8 anos, a tributação à taxa de 28% incide sobre quatro quintos (80%) dos rendimentos auferidos;

Se o contrato durar mais de 8 anos, a tributação à taxa de 28% incide apenas sobre dois quintos (40%) dos rendimentos auferidos.

Caso, a % dos prémios pagos na 1.ª metade de vigência do contrato (em relação ao total de prémios) seja $< 35\%$, a tributação é a seguinte:

	Taxa de tributação
Residentes Continente	28,00%
Residentes nos Açores e Madeira	19,60%

Em caso de opção pelo englobamento (nos termos acima referidos), a taxa de tributação será apurada com base nas taxas gerais de IRS.

As isenções acima previstas são aplicáveis quer a residentes, para efeitos fiscais, em Portugal, quer a não residentes.

Os contribuintes residentes podem optar pela tributação destes rendimentos às taxas progressivas de IRS ("opção pelo englobamento"). De referir que esta opção pelo englobamento implica o englobamento dos restantes rendimentos de capitais auferidos no ano em questão (por exemplo, juros, dividendos, rendimentos de seguros, etc.). Para efeito de englobamento, deverá ser solicitado ao Bankinter Seguros de Vida (bem como a outras instituições financeiras nas quais tenham sido auferidos rendimentos de capitais) o documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior (em dinheiro ou em espécie), bem como do imposto retido.

No caso dos não residentes fiscais em Portugal, deverá ser analisada a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e o país de residência do investidor, por forma a concluir que país tem direitos de tributação sobre estes rendimentos e, como tal, confirmar se estes rendimentos estão sujeitos a tributação em Portugal (poderão assim existir situações onde Portugal não terá direito a tributar estes rendimentos e, nestes casos, deverá ser apresentado pelo tomador ou beneficiário um certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades fiscais do seu país de residência).

Existe benefício "à entrada", em termos de IRC, nos seguros de capitalização?

No caso de contribuições efetuadas por sujeitos passivos de IRC a favor dos colaboradores, o único benefício é o de **estas contribuições poderem ser reconhecidas como gasto para efeitos de IRC**, na medida em que qualifiquem como rendimentos do trabalho dependente (tributação como Categoria A do IRS na esfera do colaborador), ao abrigo do artigo 23.º do Código do IRC.

E se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, for sujeito passivo de IRC?	<p>O rendimento será sujeito a retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.</p> <p>No caso de sujeitos passivos de IRC não se aplica a exclusão de tributação de parte do rendimento em função da duração do contrato previsto no artigo 5.º, número 3 do Código do IRS.</p> <p>Se o beneficiário for uma empresa não residente para efeitos fiscais em Portugal, as importâncias pagas a título de resgate ou vencimento relativamente a contratos de seguro que assumam riscos situados em território português seguem o disposto anteriormente. Neste sentido, deverá ser analisada a Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e o país de residência fiscal da entidade beneficiária de forma averiguar se Portugal tem direitos de tributação sobre os rendimentos pagos.</p>
Qual a tributação em caso de morte da pessoa segura?	<p>Em caso de falecimento da pessoa segura, os valores a liquidar não se encontram sujeitos a imposto do selo, bem como não há tributação em sede de IRS.</p>

2.2 Recebimento em renda

Qual a qualificação dos rendimentos?	<p>Os rendimentos pagos sob a forma de renda são considerados rendimentos de Pensões para efeitos de IRS (categoria H).</p>
Determinação do valor tributável da renda-separação entre capital e rendimento:	<p>Os rendimentos são considerados rendimentos de pensões (categoria H), determinando-se o valor tributável da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando a renda compreende importâncias pagas a título de reembolso de capital e como tal qualificadas, ao valor da renda deduz-se a parte correspondente ao capital (está excluída de tributação a parte da renda que respeita ao reembolso de capital); • Quando a parte correspondente ao capital não puder ser discriminada, ao valor da renda abate-se, para efeitos de determinação do valor tributável, uma importância igual a 85% – sendo, portanto, tributado 15% do valor da renda em causa.
Dedução específica - regra geral	<p>Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 8,54 vezes o valor do IAS, ou seja $537,13 \times 8,54 = 4.587,09$ EUR, deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.</p> <p>Se o rendimento anual, por titular, for superior a 4.587,09 EUR, a dedução é igual a este montante.</p>
Qual a tributação?	<p>Os rendimentos da categoria H estão sujeitos a retenção na fonte às taxas previstas nas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos de pensões. Esta retenção na fonte tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final pelo beneficiário, aquando da entrega da respetiva declaração anual de rendimentos (modelo 3).</p> <p>Englobamento obrigatório.</p>

Nota(s):

- O regime acima previsto é também aplicável a sujeitos passivos registados ao abrigo do regime especial de tributação dos Residentes Não Habituais.

Seguros de vida e de acidentes pessoais

a) Importâncias aplicadas por particulares

Que valor é dedutível?	Não são dedutíveis à coleta de IRS os prémios de Seguros de Acidentes Pessoais e as importâncias aplicadas em Seguros de Vida, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, salvo no caso dos "regimes especiais".
------------------------	---

b) Importâncias aplicadas por empresas a favor dos trabalhadores

Possibilidade de aceitação do custo fiscal ao abrigo do artigo 43.º do Código do IRC	<p>O gasto relativo aos contratos de seguros de acidentes pessoais, de vida, de doença ou saúde, que garantam exclusivamente os riscos de morte ou invalidez, poderá ser dedutível na esfera do tomador até ao limite de 15% da massa salarial dos colaboradores.</p> <p>Este limite poderá ser elevado para 25%, se os trabalhadores não tiverem direito a pensões da segurança social.</p> <p>Para tal, terão de ser cumpridas todas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os benefícios devem ser estabelecidos para a generalidade dos trabalhadores permanentes da empresa; • Os benefícios devem ser estabelecidos segundo um critério objetivo e idêntico para todos os trabalhadores; • A totalidade dos prémios e contribuições abrangidos pelo artigo 43.º em conjunto com os rendimentos da categoria A isentos nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (benefícios de direitos adquiridos e individualizados com isenção de IRS "à entrada") não devem exceder, anualmente, os limites de 15 % da massa salarial (ou 25% se os trabalhadores não tiverem direito a benefícios da segurança social), não sendo o excedente considerado gasto do período de tributação; • A gestão e disposição das importâncias despendidas não pertençam à própria empresa, devendo os contratos de seguros ser celebrados com empresas de seguros autorizadas a operar em Portugal; • Não sejam considerados rendimentos do trabalho dependente, nos termos da primeira parte do n.º 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS.
Possibilidade de aceitação do custo fiscal ao abrigo do artigo 23.º do Código do IRC	<p>No caso de os benefícios atribuídos aos colaboradores não cumprirem com os critérios listados acima, o tomador do seguro tem ainda a possibilidade de obter a aceitação do custo fiscal relativo ao benefício atribuído ao abrigo do artigo 23.º do Código do IRC. Assim sendo, para a aceitação fiscal ao abrigo do artigo 23.º do Código do IRC, o benefício atribuído ao colaborador deverá constituir um direito adquirido e individualizado, equiparado a remuneração, o que implica obrigatoriamente a tributação em sede de IRS "à entrada" na esfera do colaborador.</p> <p>Nesta possibilidade, não há qualquer limite para a atribuição deste benefício.</p>

Regimes especiais

a) Sujeito passivo portador de deficiência (art.º 87.º do CIRS)

Qual a condição para aplicação?	Considera-se pessoa com deficiência, aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.
Que valor é dedutível?	25% da totalidade dos prémios pagos relativamente a seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.
Qual o limite máximo da dedução?	15% do valor da coleta de IRS
Quais as condições de acesso?	Os seguros têm de garantir, exclusivamente, os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice (neste último caso, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato). No caso das contribuições pagas para reforma por velhice, a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de 65 EUR, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de 130 EUR, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens. Esta dedução à coleta não está sujeita aos limites por escalão de rendimento coletável previstos no art. 78.º do CIRS.

b) Profissionais de desgaste rápido (art.º 27.º do CIRS)

Aplica-se a:	Sujeitos passivos que exerçam uma "profissão de desgaste rápido" (mineiros, pescadores e praticantes desportivos definidos em diploma regulamentar).
Que valor é dedutível?	<ul style="list-style-type: none"> • 100% dos prémios pagos de seguros de vida, seguros de doença e de acidentes pessoais; • A dedução aplica-se ao rendimento.
Qual o limite máximo da dedução?	Dedução ao rendimento, até à sua concorrência, com o limite de cinco vezes o valor do IAS, ou seja, $537,13 \text{ EUR} \times 5 = 2.685,65 \text{ EUR}$.
Quais as condições de acesso?	Os seguros de vida têm de garantir, exclusivamente, os riscos de morte, invalidez, lesão desportiva, reforma ou complemento de reforma, por velhice (nestes últimos dois casos, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade, e desde que os referidos seguros não garantam nem se verifique qualquer pagamento durante os primeiros 5 anos do contrato).

Nota(s):

- IAS = Indexante dos Apoios Sociais

Outros temas fiscais a reter

Reinvestimento das mais-valias

Redação do n.º 7 do Artigo 10.º do Código do IRS	Os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ficam excluídos de tributação em sede de IRS desde que cumpridas cumulativamente, as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel, seja utilizado para a aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo Vida. • O sujeito passivo ou o respetivo cônjuge ou unido de facto na data da transmissão do imóvel, se encontre, comprovadamente, em situação de reforma ou tenha, pelo menos, 65 anos de idade. • A aquisição do contrato de seguro financeiro do ramo vida deve ser efetuada nos seis meses posteriores contados da data de realização. • Sendo o investimento realizado por aquisição de contrato de seguro financeiro do ramo Vida este visa, exclusivamente, ao adquirente ou ao respetivo cônjuge ou unido de facto uma prestação regular periódica durante um período igual ou superior a 10 anos, de montante máximo anual igual a 7,5 % do valor investido. • O sujeito passivo manifeste a intenção de proceder ao reinvestimento, ainda que parcial, mencionando o respetivo montante na declaração de rendimentos respeitante ao ano da alienação.
--	---